



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 847

00011 ETIQUETA

DATA
07/08/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, de 2018

AUTOR
Deputado André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
x

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da lei 13.586, de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 62, de 21 de novembro de 1966”.

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 1º da lei 13.586, de 2017, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º

§ 7 Os royalties do petróleo e os bônus de assinatura pagos não poderão ser deduzidos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.

JUSTIFICATIVA

Diante da atual redação do artigo 1º da lei 13.586, de 2017, é possível interpretar que as importâncias pagas a título de royalties do petróleo e bônus de assinatura aplicadas na atividade de exploração de petróleo sejam deduzidas do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), reduzindo a tributação paga. Esta emenda tem como objetivo deixar claro que esses valores estão de fora do benefício tributário previsto no caput.

Deputado André Figueiredo – PDT/CE
Brasília, 07 de agosto de 2018.

CD/18545.84591-25